



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

0187

C-SUPJUR-Nº 041 / 2004

1º TERMO ADITIVO À PERMISSÃO
DE USO C-SUPJUR Nº 009/2004,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A SOCIEDADE
CULTURAL ITAIPAVA LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente em exercício, JOSE ALVES SOBRINHO, doravante denominada CDRJ e a SOCIEDADE CULTURAL ITAIPAVA LTDA, estabelecida na Rua General Venâncio Flores, nº 620 Apto. 101 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.2441-090, inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.078/0001-28, neste ato representada por IVONETTE VIEIRA DE ALBUQUERQUE, RG nº 252.509 expedida pelo Ministério da Marinha e CPF nº 511.406.087/20, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, segundo documentação constante do Processo nº 17.435/2003, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, e de acordo com a autorização do Diretor Presidente da CDRJ, ad referendum da DIREXE, celebram o presente **Termo Aditivo à Permissão de Uso C-SUPJUR Nº 009/2004**, a título precário, da área abaixo descrita, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste termo aditivo a extensão da área utilizada, com a inclusão do galpão principal, denominado Armazém Externo 5, e as áreas externas pavimentadas, perfazendo um total de 10.988,20 m², de propriedade da CDRJ, onde serão desenvolvidos projetos sócio-culturais voltados para crianças e jovens em situação de risco.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Neste termo as partes estabelecem que a permissão de uso C-SUPJUR nº 009/2004 ora aditada terá novo prazo de vigência, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo, ao final, ser prorrogado por iguais períodos ou fração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à **CDRJ**, mensalmente, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na tesouraria da **CDRJ** ou onde esta vier a indicar, até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor estabelecido nesta cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice de correção que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

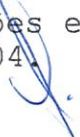
O **PERMISSIONÁRIO** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, gás, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando ainda com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do termo de permissão, incorrerá a **PERMISSIONÁRIA** em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e em multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações acima, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no termo de permissão de uso C-SUPJUR nº 009/2004.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0189

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2004

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
JOSE ALVES SOBRINHO
Diretor-Presidente
em exercício

SOCIEDADE CULTURAL ITAIPAVA LTDA.
IVONETTE VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Sócia

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 05/08/04, Pág. 63